

DÁVILLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Curitiba, 09 de março de 2023.

À

Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC

At. – Comissão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

ABERTURA: 28/02/2023 ÀS 14:30 HRS.

A **DAVILLA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.264.944/0001-62, com sede na Rua Berta Klemtz, n.º 349, cs. 03, Bairro Fazendinha, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio Maico Dávilla, portador do RG nº 7.828.819-1 SSP-PR, CPF nº 047.055.449-51, brasileiro, casado, empresário, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei 8666/93 em seu art. 109, inc. I, alínea “b” e posteriores alterações, vêm a egrégia comissão interpor:

CONTRARRAZÕES

Em face do recurso administrativo interposto pela empresa Licitante VM MANUTEÇÕES LTDA, já devidamente qualificada no processo licitatório em epigrafe, em razão da r. decisão que determinou a sua desclassificação, o que faz com fundamento nas razões apresentadas:

DÁVILLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
Rua Berta Klemtz ,349, CS 03 – Fazendinha – Curitiba– PR - CEP: 81.330-380.
Fone: 41-3643-8687 3643-3957 - e-mail: davillacomercio@gmail.com
CNPJ: 32.264.944/0001-62 Inscrição Estadual: 90826284-09

DÁVILLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da contrarrazão, considerando que a recorrida foi intimada para apresentá-la em 07/10/2023, considerando-se como termo final o dia 09/03/2023, conforme previsão do edital.

II – DAS CONTRA RAZÕES AO MERITO

A recorrente apresentou em 06/03/2023 recurso administrativo contra decisão que declarou vencedora a recorrida, no entanto, tal reclamatória carece de validade considerando que a mesma foi apresentada simplesmente pela inconformidade em sua desclassificação pela ausência de documento obrigatório elencado no edital.

O Recorrente inicialmente defende seu pedido de acordo com o Artigo 3º, da Lei de Licitações (8.666/93), o referido artigo indica os princípios os quais a Administração Pública deve garantir dentro do processo licitatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância **do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impressoalidade**, da moralidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Dentre os princípios destacados, é imperativo salientar que:

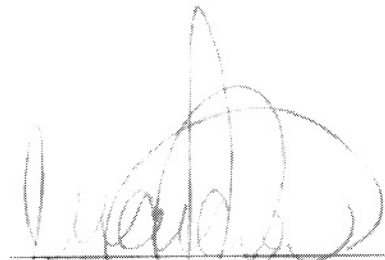
- o Princípio Constitucional da Isonomia determina que os licitantes sejam tratados em pé de igualdade no momento de análise das propostas, no caso específico o Recorrente alega que o

DÁVILLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

o presente Recurso, nos termos do Edital, que seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE o Recurso, negando-lhe provimento.

Termos em que,

Pede-se deferimento.



DAVILLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Maico Dávilla
RG: 7.828.819-1
CPF: 047.055.449-51

32.264.944/0001-62

DAVILLA COMERCIO DE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA

RUA BERTA KLEMTZ, 349, CASA 03,
COND S AMELI
FAZENDINHA - CEP 81.330-380
CURITIBA - PR

DÁVILLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
Rua Berta Klemtz ,349, CS 03 – Fazendinha – Curitiba– PR - CEP: 81.330-380.
Fone: 41-3643-8687 3643-3957 - e-mail: davillacomercio@gmail.com
CNPJ: 32.264.944/0001-62 Inscrição Estadual: 90826284-09